

LEI ORDINÁRIA Nº 930/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, o Senhor, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 69, II da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 112, §1º, também da LOM, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Decreto Federal nº 11.439, de 17 de março de 2023, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Augustinópolis, registrados no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Augustinópolis/TO:

- I - Lote 01, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5307;
- II - Lote 02, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5308;
- III - Lote 03, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5309;
- IV - Lote 04, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5310;
- V - Lote 05, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5311;
- VI - Lote 06, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5312;
- VII - Lote 07, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5313;
- VIII - Lote 08, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5314;
- IX - Lote 09, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5315;
- X - Lote 10, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5316;

XI - Lote 11, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5317;
XII - Lote 12, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5318;
XIII - Lote 13, Quadra 01, Bairro Eldorado, Matrícula 5319;
XIV - Lote 01, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5323;
XV - Lote 02, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5324;
XVI - Lote 03, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5325;
XVII - Lote 04, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5326;
XVIII - Lote 05, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5327;
XIX - Lote 06, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5328;
XX - Lote 07, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5329;
XXI - Lote 08, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5330;
XXII - Lote 09, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5331;
XXIII - Lote 10, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5332;
XXIV - Lote 11, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5333;
XXV - Lote 12, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5334;
XXVI - Lote 13, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5335;
XXVII - Lote 14, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5336;
XXVIII - Lote 15, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5337;
XXIX - Lote 16, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5338;
XXX - Lote 17, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5339;
XXXI - Lote 18, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5340;
XXXII - Lote 19, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5341;
XXXIII - Lote 20, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5342;
XXXIV - Lote 21, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5343;
XXXV - Lote 22, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5344;
XXXVI - Lote 23, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5345;
XXXVII - Lote 24, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5346;
XXXVIII - Lote 25, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5347;

XXXIX - Lote 26, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5348;
XL - Lote 27, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5349;
XLI - Lote 28, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5350;
XLII - Lote 29, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5351;
XLIII - Lote 30, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5352;
XLIV - Lote 31, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5353;
XLV - Lote 32, Quadra 02, Bairro Eldorado, Matrícula 5354;
XLVI - Lote 01, Quadra 03, Bairro Eldorado, Matrícula 5355;
XLVII - Lote 02, Quadra 03, Bairro Eldorado, Matrícula 5356;
XLVIII - Lote 03, Quadra 03, Bairro Eldorado, Matrícula 5357;
XLIX - Lote 04, Quadra 03, Bairro Eldorado, Matrícula 5358;
L - Lote 05, Quadra 03, Bairro Eldorado, Matrícula 5359;

Parágrafo Único. Os imóveis doados ficam desafetados de sua destinação original de bens de uso comum ou especial, passando à categoria de bens dominicais para fins de doação.

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade estrita a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), conforme definido pelo FAR, ficando sem efeito a doação caso cessem as razões que justificaram a doação ou seja dada aos bens, pelo Donatário, destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei, e ensejando a reversão da doação, nos termos do art. 76, §2º da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A propriedade das unidades habitacionais de que trata esta Lei será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§2º - Após a conclusão das construções das unidades habitacionais, deverá o FAR transferir os imóveis aos beneficiários selecionados, de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo.

§3º - O FAR encaminhará ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, cópia das matrículas dos imóveis após a conclusão do empreendimento e o registro das respectivas transferências aos beneficiários finais, para fins de atualização cadastral e acompanhamento da política habitacional municipal.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade ao Município de Augustinópolis, na seguinte hipótese:

I - A construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do efetivo registro da doação, na forma desta Lei, permitida prorrogação desse prazo, uma única vez, por igual período no máximo, mediante ajuste firmado entre o Município e o Donatário, desde que existente interesse público e desde que apresentado cronograma de ação efetivo por parte do Donatário.

Parágrafo Único. a hipótese de destinação diversa do objeto da doação, pelo Donatário, nos termos do *caput* do art. 2º, constitui causa de nulidade da doação, tornando-se sem efeito a doação e revertendo-se em favor do Município, os bens, no estado em que se encontrarem, mantida a possibilidade de o Município pleitear reparação por eventuais danos causados ao imóvel no período da posse pelo donatário.

Art. 4º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública ou instrumento particular com força de escritura pública, cujas despesas correrão às expensas do FAR, observadas as exigências legais e registrais aplicáveis.

Art. 5º. O imóvel objeto desta doação, enquanto estiver sob o domínio do FAR, ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e

impenhorabilidade, dada a manutenção do caráter público e de interesse social dos imóveis, ressalvadas as transferências aos beneficiários finais do programa.

Art. 6º. A transferência dos imóveis objeto desta Lei ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR deverá ser formalizada pelo Poder Executivo no prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa de interesse público, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 7º. A avaliação prévia dos imóveis objeto desta Lei será realizada pelo Município, mediante os procedimentos e critérios técnicos aplicáveis à avaliação de bens imóveis públicos, observados, quando cabíveis, os valores venais e os demais elementos de referência utilizados pela Administração Municipal.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, ficando as questões tributárias relativas à doação dos imóveis, sujeita ao regramento do Código Tributário Municipal e das demais legislações de regência, mormente a Lei Municipal Complementar nº 049/2025 de 13 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal

